



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ nº 12.982.929/0001-42

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

PROCESSO Nº 115/2023

CONTRATO Nº 385/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, cuja sede está situada na Av. Presidente John Kennedy, s/n, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP. 68.220-000, **CNPJ/MF nº 12.982.929/0001-42**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **Madson Francisco da Cruz Pereira**, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 4842398-SSP/PA e do CPF/MF sob nº 796.095.112-87, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, S/N, Vila de CANP, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP: 68.220-000, em pleno exercício de seu mandato e funções e a empresa **N.S. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, com sede Rua Deputado Icoaraci Nunes, nº 2360, Sala B, Bairro Aparecida, Município de Santarém, Estado do Pará, CEP. 68.040-100, **CNPJ nº 35.946.280/0001-00**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. Antonio Neto dos Santos, portador do CPF nº 324.405.372-68 e RG nº 1872265-SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Av. Ismael Araújo, nº 363, Bairro Santíssimo, Município de Santarém, Estado do Pará, CEP.68.010-600, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2023**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ELÉTRICO ELETRÔNICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 032/2023**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

- 3.1.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 04 de dezembro de 2023 à 04 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- 3.1.2 A entrega dos produtos deverá ser imediatamente ou não superior a 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;
- 3.1.3 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no seguinte endereço: Av. Presidente John kennedy, s/n, Bairro Cidade Alta, no prédio da (ANTIGA COMARA), Horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, e serão recebidos pelo fiscal de contrato, , Almoxarifado, Liquidante e Secretário Municipal de Meio Ambiente, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.
- **3.2.** Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ nº 12.982.929/0001-42

- **3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- **3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito de a CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO FONTE: 17490060 – ICMS-VERDE								
05	06	UNID	Bateria de 12V 7.2A 28W para nobreak	ELGIN	109,66	657,96		
SOMA SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO								
MATERIAL DE EXPEDIENTE FONTE: 17490060 – ICMS-VERDE								
06	100	UNID	Envelope tipo saco ouro de 240 x 340 mm	SCRITY	0,83	83,00		
07	40	UNID	Envelope tipo saco ouro de 310 x 410 mm	SCRITY	1,32	52,80		
08	05	ROLO	Fita adesiva transparente de polipropileno 12mm x 50m	EMBALANDO	2,40	12,00		
09	10	ROLO	Fita adesiva transparente de polipropileno 48mm x 100m	EMBALANDO	14,70	147,00		
10	02	UNID	Grampeador de metal p/ 30 folhas – grampo 26/6	JOCAR OFFICE	37,00	74,00		
11	05	СХ	Grampo galvanizado 26/6, cx. com 5.000 unidades	JOCAR OFFICE	8,00	40,00		
12	100	UNID	Pasta de AZ, lombo largo com visor.	DAC	16,87	1.687,00		
13	40	UNID	Pasta classificadora plástica c/ grampo, trilho plástico (verde e amarela)	DAC	4,25	170,00		
14	40	UNID	Pasta arquivo morto em polipropileno de 350x250x130mm, cor: Azul	POLYCART	11,12	444,80		
15	100	RESMA	Papel tipo A4, resma c/ 500 folhas.	REPORT	26,00	2.600,00		
16	12	UNID	Pincel marca texto, fluorescente, ponta chanfrada (verde, laranja e amarelo)	BRW	3,16	37,92		
17	05	UNID	Prancheta tipo ofício acrílica.	WALEU	20,20	101,00		
18	02	UNID	Tesoura p/ uso geral, lâmina inox, cabo polipropileno, tamanho 21 cm, c/ ponta.	BRW	15,00	30,00		
SOMA SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE								





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ nº 12.982.929/0001-42

TOTAL GERAL

6.137,48

- **4.2.** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 6.137,48 (SEIS MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato e relatório de recebimento dos produtos, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.
- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- 4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.
 CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA:
- **5.1.** O presente Contrato vigorará pelo período de 04 de dezembro de 2023 à 04 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2901 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE.

18.122.0023.22.100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

FONTE DE RECURSOS: 17490060 - TRANSF. ESTADO COTA-PARTE ICMS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

- 7.1. Reputa-se direito:
- I DA CONTRATANTE ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.
- II DA CONTRATADA exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.
- 7.2. Reputa-se obrigação:
- I DA CONTRATANTE:
- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ nº 12.982.929/0001-42

- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
 - b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, este nomeado pela Portaria nº 034/2021, Sr. Francisco Silva das Chagas, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;
 - b.1.1 Caberá ao Fiscal de Contrato:
 - a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;
 - c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ nº 12.982.929/0001-42

- **8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos subitens 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ nº 12.982.929/0001-42

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

	Monte Alegre-PA, 04 de dezembro de 2023.	
	Monte Alegie 1 A, 64 de dezembro de 2023.	
	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA CONTRATANTE	
	N.S. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA Antonio Neto dos Santos REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:		
1	2	